ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº14/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE** E **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME.**

0 MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede á Praça Matriz nº467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME,** doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.932.628/0001-35, com sede no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45, Centro- Japoatã/SE - CEP 49.950-000, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Osmário Feitosa Caje, brasileiro, empresário, maior, inicrito no CNPF n.º 041.693.625-35 e portador do RG n.º 23563133 SSP/SE, domiciliado no endereio comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 05/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.– Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta prefeitura e demais secretarias deste município.

Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Locação copiadora multifuncional jato de tinta colorida com velocidade a partir de 33 páginas por minuto P/B e 16 paginas por minutos COR, com capacidade de papel carta, A4, A5.	02	250,00	500,00
Locação copiadora multifuncional digital com velocidade a partit de 42 páginas por minutos, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%),capacidade de papel carta, A4.	2	435,00	870,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais na Dispensa de Licitação 05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.370,00** (Um mil, trezentos e setenta reais) perfazendo o valor global de **R$ 16.440,00** (dezesseis mil

quatrocentoe e quarenta reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

II. Responder pelos equipamentos, de acordo com as condições gerais de proteção, que são parte integrante do contrato, realizando, também, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos locados.

III. Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando das respectivas instalações, obedecidas às especificações técnicas, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

IV. Responsabilizar-se pelos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários.

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI. Permitir a fiscalização credenciada pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, livre acesso aos seus escritórios, depósitos e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e materiais utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos mesmos.

VII. Obriga-se a fornecer os equipamentos, ferramentas e todos os materiais de consumo necessários, tais como: toner, cilindro, lâmina e revelador, peças de reposição,

VIII. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

IX. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

X. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o equipamento objeto do contrato em que se verificarem má prestação dos serviços no decorrer da execução do contrato;

XIII. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIV. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho dos serviços, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE;

XV. Quando for necessária a substituição de peças dos equipamentos, a LOCATÁRIA somente utilizará partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus equipamentos, decorrentes da prestação dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

XVII. A Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

XVIII. Realizar a prestação dos serviços dentro dos requisitos apresentados pela Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

XIX. Comunicar-se de imediato com a Prefeitura Municipal de Japoatã/SE, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.	Outros Serviços Pessoa Jurídica	Recurso Próprio
1305	2143	339039.0000	1500

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

8.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

8.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.2. Os equipamentos deverão atender as normas de controle de qualidade, de segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.

8.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Neopolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 07 de janeiro de 2022

Contratante
Município de Japoatã

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeitura Municipal

Contratada
OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ- ME

Osmário Feitosa Cajé
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Lucimara Valentim dos Santos C.P.F. 019.685.525-02
2. _____ C.P.F. _____